



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 46/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 23.12.2025 ÀS 17:00 HORAS (DEZESSETE HORAS)

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 15.01.2026 ÀS 08:59 HORAS (OITO HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS)

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 15.01.2026 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 15.01.2026 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, A DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, BEM COMO A DATA PARA A SESSÃO DO PREGÃO FICARÁ PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NOS MESMOS HORÁRIOS.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NA INTERNET, NOS SITES: WWW.LICITANET.COM.BR [HTTP://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES](http://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES), OU NA SALA DE LICITAÇÕES, À RUA GUIMARÃES, 280, CENTRO, GUIMARÃNIA/MG, DE 13:00 HORAS ATÉ 17:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS: E-MAIL LICITACAO@GUIMARANIA.MG.GOV.BR OU TELEFONE (34) 3834-2000.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PREÂMBULO

O Município de Guimarães – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guimarães, 280, centro, em Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.052/0001-01, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01-04-21, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

Não cabe ao Agente de contratação e a equipe de apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto à plataforma e/ou funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados abaixo são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao licitante.

Informações complementares poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Portal Licitanet:

CENTRAL DE ATENDIMENTO LICITANTE: 0XX 34 2512 6500 OPÇÃO 2.

<https://www.licitanet.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) do Município de Guimarães/MG e Equipe, legalmente designados pela Portaria nº 144/2025 e Portaria nº 255/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma LICITANET – Licitações On-Line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1. DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

- 1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item/lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2** Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de preços e/ou Termo de Referência.
- 2.2** As despesas decorrentes com o objeto desta licitação serão informadas no momento de contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Guimarães, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.6** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1** **Poderão participar deste Pregão:**
- 4.2** Todos os interessados do ramo pertinente, que estejam devidamente credenciados via internet, através do site: <https://licitanet.com.br/> e que atendam a todos as exigências do edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto a documentação e que se enquadram nas normas estabelecidas na Leis Complementares Municipais Nº 1214/2013 e 1597/2022, constantes do anexo II do edital, inscritos ou não no cadastro de Fornecedores desta municipalidade;
- 4.3** Dentro da abrangência dos 100 km, determinado nas Leis Complementares Municipais, as cidades que hoje se encontram neste raio de distância são: Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa, Campo Alegre, Carmo do Paranaíba, Presidente Olegário, Coromandel, Serra do Salitre, Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio, Celso Bueno, Iraí de
- Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Minas, Perdizes.

- 4.4** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.5** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.6** **Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);**
- 4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.8** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;
- 4.9** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br);
- 4.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.11** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Guimarães, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos.
- 4.12** O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 4.13** **Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**
- 4.13.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- 4.13.2 Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 4.13.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.13.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- 4.13.5 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da lei nº 14.133/21;
- 4.13.6 Qualquer empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.13.7 Agente público do órgão ou entidade contratante, não podem direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.14 Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
- Ressalta-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
 - No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
 - Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
- 4.15 A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitante com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITADO NO SISTEMA – SE FOR O CASO)** vedada identificação do titular da proposta.
- 5.2 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, itens, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 no caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo “não” impedirá a continuidade do licitante para o certame;
 - 5.8.2 nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido na lei Complementar Nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 5.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.14 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.15 O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro (a), via sistema licitane em até **02 (duas)** horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL, sob pena de desclassificação e convocação da segunda colocada.**
- 5.16 A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **MODELO DO ANEXO V**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Marca; (SE FOR O CASO)
- 6.1.3 Modelo; (SE FOR O CASO)
- 6.1.4 Fabricante; (SE FOR O CASO)
- 6.1.5 Garantia mínima de 12 (doze) meses, no que couber;
- 6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.3 Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.8 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.9 Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.10 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **02 (Duas) casas decimais após a vírgula.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital;
 - 7.1.1 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.

- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.21.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 7.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2.2 empresas brasileiras;
- 7.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 7.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário, sob pena de desclassificação. A proposta deverá:
- 7.25.1 **Vir acompanhada da Cópia do certificado de Registro/notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou de sua publicação no Diário Oficial da União, em vigor (Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que contenha a validade do registro) ou Declaração de Isenção de Registro do produto no Ministério da Saúde.**
- 7.25.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a **última folha ser assinada** e as **demais rubricadas** pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.25.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.26 ***O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.***
- 7.26.1 Quando da atualização da proposta de preços, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 7.26.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.27 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.
- 7.28 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21;
- 8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- conter vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 8.2.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.2.2 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**
- 8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.12 **Os documentos relativos à habilitação, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

enviados exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.4 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.6 Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 9.8 **OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR, DEVERÃO ENCAMINHAR EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO(<https://licitante.com.br/>), A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

9.8.1 PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor ², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de Inscrição no CNPJ.** O documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (TRINTA) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO;

9.8.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem anterior constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

9.8.4 **PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia da licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante em vigor**, para comercializar o tipo de produto licitado;
- b) Cópia da Autorização de funcionamento da empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, em vigor;**
- c) Para produtos constantes na relação do Regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.**
- d) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.**
- e) Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;**
- f) As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**
- g) Para a comprovação de que tratam os itens acima, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.**

9.9 Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito a apresentação das autorizações, certificados, comprovando a sua dispensa.

9.10 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro (a), no próprio sistema licitane e anexadas ao processo licitatório.

9.11 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021;

9.13 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat", a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.
- 9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.
- 9.24 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG
CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000
CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 11.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 11.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.

- 13.1 A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar 01 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação para servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Guimarães, Gerência do almoxarifado, Rua Guimarães, 280, centro, CEP: 38.730-000, Guimarães/MG, ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material.
- 13.2 As amostras serão analisadas pelo Gerente do Almoxarifado Central, no que tange a capacidade de carga e espessura. A Empresa classificada em primeiro lugar poderá apresentar prospectos e/ou ficha técnicas, mas isso não exime da apresentação da amostra.
- 13.3 A solicitação poderá ser solicitada se a marca vencedora, não for conhecida pela área técnica da Secretaria Municipal de Administração, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do ANEXO I e consequente aceitação da proposta, sendo que os critérios para análise das amostras serão:
- ✓ Qualidade do produto;
 - ✓ Especificações nos termos do Edital;
 - ✓ Compatibilidade;
 - ✓ Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
 - ✓ Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do material, através da seguinte metodologia: Verificação, através da utilização do material, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade;
- 13.4 As amostras deverão estar devidamente identificadas com nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem e ser encaminhados ao Departamento de Licitações.
- 13.5 Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico LICITANET e comunicando-a via chat.
- 13.6 As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- 13.7 Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o Pregoeiro poderá optar por solicitar amostra de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

- 13.8 As amostras reprovadas ficarão sob a guarda do Setor de Licitações até a homologação do Pregão.
- 13.9 Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o Departamento de Licitações não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.
- 13.10 A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pela Pregoeira ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Educação e Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, acarretará a desclassificação do licitante.
- 13.11 Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de amostras.
- 13.12 Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico LICITANET, através da opção "Enviar documentos" do referido sistema.
- 13.13 A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- 13.14 A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- 13.15 A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto. A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá na Seção de Licitações ou Almoxarifado da Prefeitura Municipal até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

15. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.
- 15.2 Os licitantes vencedores receberão os contratos por meio do e-mail, e terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo, acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 15.2.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na lei.
- 15.2.3 Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
 - A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Após a homologação do resultado da licitação, os adjudicatários deverão assinar e devolver a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado.
 - 16.2.1 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
 - 16.2.2 Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5 A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 16.6 **Não será possível a adesão de outros órgãos e entidades** à ata dentro dos limites previstos na lei.

REVISÃO E CANCELAMENTO

- 16.7 Haverá atualização regular dos preços registrados, de acordo com a evolução do mercado e dos insumos correspondentes, conforme estipulado no Decreto 5.401/2024. Os preços registrados poderão ser revistos em duas situações distintas:
 - 16.7.1 **Redução de Preços no Mercado:** Caso ocorra uma diminuição dos preços praticados no mercado ou de eventos que aumentem os custos do objeto registrado, a Administração empreenderá negociações com o(s) fornecedor(es) para ajustar os preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
 - 16.7.2 **Preço Registrado Superior ao de Mercado:** Se, por razões supervenientes, o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar uma redução dos preços, alinhando-os aos valores praticados no mercado. Qualquer fornecedor que recusar reduzir seu preço ao valor de mercado será liberado de suas obrigações contratuais, sem a imposição de penalidades. A ordem de classificação dos fornecedores que concordarem em ajustar seus preços ao mercado será baseada na classificação original.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.8 O registro do fornecedor será cancelado em várias situações, incluindo:
 - 16.8.1 Descumprimento das Condições da Ata: Se o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
 - 16.8.2 Não Retirada da Nota de Empenho: Caso o fornecedor não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo determinado pela Administração, a menos que haja uma justificativa aceitável.
 - 16.8.3 Recusa em Reduzir Preços: Se o fornecedor não concordar em reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior aos preços de mercado.
 - 16.8.4 Sanção Administrativa: No caso de o fornecedor sofrer uma sanção administrativa que o impeça de celebrar contratos administrativos, o que afetará tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes.
- 16.9 O cancelamento de registros nas circunstâncias acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo o direito ao contraditório e à ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

defesa.

- 16.10 Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer em virtude de eventos supervenientes, como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o cumprimento da Ata. Esses eventos devem ser devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.11 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Diretoria de Compras do município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 14.133/21.
- 16.12 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- 16.13 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de compras do município, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 16.14 O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 16.15 Os preços serão publicados no site do Município de Guimarães.
- 16.16 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Diretoria de compras negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 16.17 O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n 14.133/21.
- 16.18 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 16.19 Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 16.20 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote/item que restar frustrado.
- 16.21 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de protocolo do município e encaminhada a Diretoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

compras do município.

- 16.22 A Diretoria de Compras emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Compras do município.
- 16.23 O Almoxarifado da SMS deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 16.24 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.
- 16.25 O Almoxarifado da SMS poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 16.26 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

- 16.27 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.28 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CONDIÇÕES GERAIS

- 16.29 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 17.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 17.2 O setor de compras deverá realizar atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

17.3 As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

17.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas para o e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

compras@guimarania.mg.gov.br .

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.
- 20.2 Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 20.3 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.
- 20.4 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 22.2 A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.5 Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura dos documentos.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Guimarães/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Guimarães, nº 280 – Segundo Andar – Centro, Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 23.12 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 23.13 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.14 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 23.15 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma www.licitanet.com.br ;
- 23.16 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 23.16.1 Os licitantes serão avaliados conforme manual do fornecedor, disponibilizado juntamente com edital.
- 23.17 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guimarães podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 23.18 Para atender a seus interesses, o Município de Guimarães poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

23.19 O Município de Guimarães poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patrocínio-MG;

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Leis Complementares Municipais que instituem o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no âmbito regional.

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo de Declaração de Retenções Tributárias;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO VII – Planilha de Composição de Custos IN 65/2021.

GUIMARÃNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALEX GUIMARÃES NUNES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA:

Constitui objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1 Secretaria Municipal de Saúde

3. DO QUANTITATIVO, DO PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO, PRAZO E PRORROGAÇÃO.

3.1 As aquisições serão conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento:

SEQ	CODIGO	UN	QTDE	ESPECIFICACAO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	54641	CX	48	ADDERA 7.000UI C/30		R\$ 174,99	R\$ 8.399,52
2	54639	CX	24	ADIPEPT 40MG C/28		R\$ 66,52	R\$ 1.596,48
3	51888	CX	36	ALENIA 12/400 MCG C/ REFIL + INALADOR C/60		R\$ 221,57	R\$ 7.976,52
4	51844	CX	36	AMATO 100MG C/60		R\$ 419,02	R\$ 15.084,72
5	51830	CX	36	ARISTAB 10MG C/30		R\$ 255,15	R\$ 9.185,40
6	51088	CX	24	ARTICO C/30		R\$ 284,26	R\$ 6.822,24
7	51882	CX	24	ARTROGEN SACHE C/30		R\$ 273,88	R\$ 6.573,12
8	55514	CX	24	ARTROLIVE 1.500/1.200 MG - SACHÊ		R\$ 291,37	R\$ 6.992,88
9	51878	CX	36	BENICAR HCT 40/25 MG C/30		R\$ 100,98	R\$ 3.635,28
10	54773	CX	48	BETAISTATINA DICLOPIDRATO 24 MG		R\$ 75,66	R\$ 3.631,68
11	55505	CX	24	BETAISTINA DICLORIDRATO 24 MG		R\$ 39,98	R\$ 959,52
12	51833	CX	30	BISOPROLOL 5MG C/30		R\$ 80,79	R\$ 2.423,70
13	51851	CX	50	BUPROPIONA 150MG C/30		R\$ 166,91	R\$ 8.345,50
14	51861	CX	24	CABERGOLINA 0,5MG CAIXA COM 8 COMPRIMIDOS		R\$ 322,92	R\$ 7.750,08
15	55517	CX	36	CITALOPRAM 20 MG.		R\$ 48,73	R\$ 1.754,28
16	55508	CX	24	COLDE MDK 2.000		R\$ 292,33	R\$ 7.015,92
17	50668	CX	24	COMBODART 30 COMPR.		R\$ 376,59	R\$ 9.038,16
18	51879	CX	18	CONCARDIO 10MG C/30		R\$ 182,77	R\$ 3.289,86
19	51854	CX	24	CONCOR 5MG C/30		R\$ 119,49	R\$ 2.867,76
20	54646	CX	24	CONDROFLEX 400/500MG C/90		R\$ 251,52	R\$ 6.036,48
21	51893	CX	36	CONDROFLEX SACHES C/30		R\$ 269,96	R\$ 9.718,56
22	51902	TB	18	CREME BG 30G+10		R\$ 47,88	R\$ 861,84
23	56693	CX	24	CREME HIDRATANTE J&J FRASCO DE 200ML		R\$ 74,24	R\$ 1.781,76
24	51842	CX	48	CYMBALTA 60MG C/30		R\$ 302,81	R\$ 14.534,88
25	53441	CX	18	DAFLOM 1000 CAIXA C/60 COMP.		R\$ 307,34	R\$ 5.532,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

26	51872	CX	24	DASTENE 0,5MG C/30		R\$ 116,60	R\$ 2.798,40
27	51858	CX	72	DEPAKOTE 500 ER C/30		R\$ 228,28	R\$ 16.436,16
28	51897	TB	18	DERMODEX COM ZINCO 60GR		R\$ 62,09	R\$ 1.117,62
29	51890	CX	16	DEXILANT 30MG C/30		R\$ 320,82	R\$ 5.133,12
30	51368	CX	16	DEXILANT 60 MG C/60		R\$ 231,66	R\$ 3.706,56
31	51870	CX	24	DIAMICROM MR 60MG C/30		R\$ 14,03	R\$ 336,72
32	54645	CX	24	DIUPRESS 25/5 MG C/30		R\$ 45,35	R\$ 1.088,40
33	55502	CX	36	DIUPRESS 50/25MG		R\$ 44,89	R\$ 1.616,04
34	51895	CX	48	DOMPERIDONA 10MG C/60		R\$ 39,30	R\$ 1.886,40
35	55503	CX	24	DONAREM RETARD 150MG		R\$ 195,06	R\$ 4.681,44
36	55504	CX	24	DONEZEPILA 10MG		R\$ 334,39	R\$ 8.025,36
37	51900	CX	48	DORILAX C/12		R\$ 24,73	R\$ 1.187,04
38	56692	CX	24	DOZEMAST 1000 MCG		R\$ 215,96	R\$ 5.183,04
39	51827	CX	60	DULOXETINA 60MG C/30		R\$ 129,37	R\$ 7.762,20
40	56637	CX	12	DUPIXENT 300 MG C/2 AMPOLAS 2,0ML		R\$ 8.350,75	R\$ 100.209,00
41	53442	CX	48	ELIQUIS 2,5 MG CAIXA C/60 COMP.		R\$ 395,01	R\$ 18.960,48
42	51832	CX	60	ELIQUIS 5MG C/60		R\$ 399,26	R\$ 23.955,60
43	54638	CX	24	ENTRESTO 49/51MG		R\$ 444,71	R\$ 10.673,04
44	54640	CX	24	ESCITALOPRAM 10MG C/30		R\$ 86,09	R\$ 2.066,16
45	51859	CX	24	ESCITALOPRAM 15MG C/30		R\$ 173,10	R\$ 4.154,40
46	51860	CX	24	ESCITALOPRAM 20MG C/30		R\$ 55,43	R\$ 1.330,32
47	51899	CX	18	ESOMEPRAZOL 40MG C/28		R\$ 170,24	R\$ 3.064,32
48	51834	LA	48	FIBER MAIS LATA 260GR		R\$ 275,08	R\$ 13.203,84
49	55347	LA	48	FORTINI PLUS 400 G.		R\$ 125,96	R\$ 6.046,08
50	53808	LA	96	FORTINI PLUSS 400 GRAMAS		R\$ 296,66	R\$ 28.479,36
51	52103	CX	24	FORXIGA 10 MG C/30		R\$ 232,20	R\$ 5.572,80
52	51835	PC	750	FRALDAS GERIATRICAS M COM 8 UNIDADES		R\$ 59,93	R\$ 44.947,50
53	51848	CX	50	FRISIUM 10MG C/20		R\$ 51,66	R\$ 2.583,00
54	52126	CX	24	FRONTAL 0,5 MG C/30		R\$ 345,52	R\$ 8.292,48
55	55044	CX	24	GAESO 40 MG C/28		R\$ 222,13	R\$ 5.331,12
56	51849	CX	80	GARDENAL 100MG C/20		R\$ 6.024,66	R\$ 481.972,80
57	51850	CX	36	HIDRION 30 MG C/ 30		R\$ 6.041,45	R\$ 217.492,20
58	52725	CX	24	INDAPEN SR 15 MG C/30 COMP.		R\$ 65,31	R\$ 1.567,44
59	51838	TB	36	INSULINA NOVORAPID 10ML		R\$ 269,16	R\$ 9.689,76
60	55511	LA	360	ISOSSOURSSE MIX 1.2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR		R\$ 55,66	R\$ 20.037,60
61	55925	CX	36	LAMITOR 100 MG C/60 COMP.		R\$ 169,08	R\$ 6.086,88
62	51845	CX	64	LAMOTRIGINA 100MG C/30		R\$ 281,95	R\$ 18.044,80
63	51864	CX	24	LANZOPRAZOL 30MG C/30		R\$ 184,71	R\$ 4.433,04
64	55516	LA	72	LATAS DE NEOCAT LCP ROSA 400 GRS - COMPOSTO ALIMENTAR		R\$ 449,63	R\$ 32.373,36
65	51886	LA	160	LEITE INFATRINI 400GR		R\$ 253,48	R\$ 40.556,80
66	51839	LA	96	LEITE NEOFORT 400GR		R\$ 292,33	R\$ 28.063,68
67	51887	LA	240	LEITE PREGOMIM PEPTI 400GR		R\$ 336,30	R\$ 80.712,00
68	51880	CX	18	LIXIANA 30MG C/30		R\$ 243,97	R\$ 4.391,46

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

69	52724	CX	24	LOTAR 5/50 MG C/30 COMP.		R\$ 97,66	R\$ 2.343,84
70	53590	CX	36	LUVAS PROCEDIMENTO TAM M C/100		R\$ 38,76	R\$ 1.395,36
71	51885	CX	48	MANIVASC 10MG C/28		R\$ 454,60	R\$ 21.820,80
72	50158	CX	24	MAXAPRAN 20 MG C/28		R\$ 271,78	R\$ 6.522,72
73	55507	FR	48	MELATONINA 210 MCG. 15 MG		R\$ 223,03	R\$ 10.705,44
74	54636	CX	48	MESALAZINA 500MG SUPOSITORIO C/15		R\$ 362,68	R\$ 17.408,64
75	54635	CX	48	MESALAZINA 800MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS		R\$ 185,17	R\$ 8.888,16
76	51873	CX	24	NAPRIX D 5/12,5MG C/30		R\$ 254,14	R\$ 6.099,36
77	51876	CX	24	NEBILET 5MG C/30		R\$ 221,20	R\$ 5.308,80
78	52135	CX	24	NESINA PIO 25 MG+15 MG C/30		R\$ 288,96	R\$ 6.935,04
79	50434	UN	48	NEULEPTIL 1% SOL ORAL FR 20ML		R\$ 32,62	R\$ 1.565,76
80	51828	TB	36	NEUTROGINA SUN FRESH FPS 70 200ML		R\$ 167,89	R\$ 6.044,04
81	51853	CX	36	NORVASC 5MG C/30		R\$ 142,57	R\$ 5.132,52
82	51862	LA	60	NUTREM SENIOR 740GR		R\$ 223,17	R\$ 13.390,20
83	51898	TB	18	OLEO DERSANI 200ML		R\$ 112,22	R\$ 2.019,96
84	51852	CX	48	OLMETEC HCT 40/12,5MG C/30		R\$ 238,99	R\$ 11.471,52
85	51866	CX	24	OLMETEC HCT 40/25MG C/30		R\$ 253,17	R\$ 6.076,08
86	51883	CX	36	OSTEOTEC 150MG C/1		R\$ 179,85	R\$ 6.474,60
87	55509	CX	72	PEG - LAX (MACROGOL 3350)8,5G C/ 14 ENVELOPES		R\$ 161,15	R\$ 11.602,80
88	18603	UN	12	POLIPERIDONA PALMITATO - APRESENTACAO: DOSAGEM: 100 MG		R\$ 1.321,39	R\$ 15.856,68
89	51894	TB	16	POMADA PROCTO GLYVENOL		R\$ 78,49	R\$ 1.255,84
90	51856	CX	36	PRADAXA 150MG C/30		R\$ 357,55	R\$ 12.871,80
91	51841	CX	36	PREGABALINA 75MG C/30		R\$ 122,19	R\$ 4.398,84
92	51874	CX	36	PRESSAT 2,5MG C/30		R\$ 73,33	R\$ 2.639,88
93	54644	CX	24	PROCORALAN 5MG C/56		R\$ 180,43	R\$ 4.330,32
94	55513	AM	12	PROLIA 60MG		R\$ 1.058,48	R\$ 12.701,76
95	51881	CX	16	PROSSO 250MG C/30		R\$ 278,26	R\$ 4.452,16
96	49905	UN	24	QUETIAPINA 25 MG C/30		R\$ 160,74	R\$ 3.857,76
97	51871	CX	24	RAPAZINA 30MG C/28		R\$ 166,26	R\$ 3.990,24
98	54775	CX	24	RESTIVA 10 MG C/ 02 ADESIVOS.		R\$ 153,88	R\$ 3.693,12
99	51884	CX	24	ROSUCOR 10MG C/30		R\$ 71,30	R\$ 1.711,20
100	52128	CX	24	ROSUCOR 20 MG C/30		R\$ 111,91	R\$ 2.685,84
101	51855	CX	24	RUSOVASTATINA 10MG C/30		R\$ 101,43	R\$ 2.434,32
102	944	UN	48	SABONETE J&J		R\$ 73,13	R\$ 3.510,24
103	51843	CX	36	SEROQUEL XRO 200MG C/30		R\$ 982,29	R\$ 35.362,44
104	51846	CX	64	SERTRALINA 50MG C/30		R\$ 89,06	R\$ 5.699,84
105	3025	FR	18	SIMETICONA 75MG/ML		R\$ 34,57	R\$ 622,26
106	52125	CX	24	SOMALGIM CARDIO 100 MG C/60		R\$ 60,94	R\$ 1.462,56
107	52104	CX	24	SOMALIUM 3 MG C/30		R\$ 45,91	R\$ 1.101,84
108	51889	CX	24	SPIRIVA + RESPIMAT 205MG 4ML+RESPIMAT + INALADOR		R\$ 531,33	R\$ 12.751,92
109	55501	CX	36	STABLOM 12,5 MG - TOTAL		R\$ 166,69	R\$ 6.000,84

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

110	51831	CX	24	STABLOM 12,5MG C/30		R\$ 171,59	R\$ 4.118,16
111	51877	CX	50	SULFATO DE CONDROITINA + SULF. GLICOSAMIDA 1,2G+ 1,5G (SACHE)		R\$ 242,70	R\$ 12.135,00
112	51896	TB	130	TAMARINE GELEIA LAXANTE 250ML		R\$ 336,80	R\$ 43.784,00
113	54637	CX	24	TICAGRELOR 90 MG C/60		R\$ 414,57	R\$ 9.949,68
114	54643	CX	48	TIRAS P/ GLICEMIA PERSONARE C/15		R\$ 349,93	R\$ 16.796,64
115	51904	TB	18	TOBREX COLIRIO		R\$ 37,37	R\$ 672,66
116	53297	CX	24	TOPIRAMATO 50 MG CX C/60 COMP.		R\$ 125,77	R\$ 3.018,48
117	51857	CX	36	TRAYENTA 5MG C/30		R\$ 415,83	R\$ 14.969,88
118	51847	CX	36	TRILEPTAL 600MG C/60		R\$ 428,74	R\$ 15.434,64
119	51901	FR	30	TROPINAL GOTAS 15ML		R\$ 27,60	R\$ 828,00
120	55962	CX	48	URBANIL 20MG C/20 COMP.		R\$ 35,42	R\$ 1.700,16
121	51903	CX	18	VANNAR 6/200 120 DOSES		R\$ 558,71	R\$ 10.056,78
122	51863	CX	24	VASTAREL MR 35MG C/30		R\$ 167,14	R\$ 4.011,36
123	51867	CX	24	VENALOT 15/90MG C/30		R\$ 108,45	R\$ 2.602,80
124	50957	LA	36	VENLAFAXINA 150 MG C/30		R\$ 121,66	R\$ 4.379,76
125	51875	CX	24	VENLAFAXINA 75MG C/30		R\$ 92,67	R\$ 2.224,08
126	55506	CX	48	VICOG 5 MG		R\$ 37,73	R\$ 1.811,04
127	50152	CX	24	XARELTO 15 MG C/28		R\$ 382,41	R\$ 9.177,84
128	51829	CX	60	XARELTO 20MG C/28		R\$ 416,63	R\$ 24.997,80
129	51869	CX	12	XIGDUOXR 10/100MG C/60		R\$ 283,47	R\$ 3.401,64
							R\$ 1.917.725,82

- 3.2 O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 1.917.725,82 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.
- 3.3 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período conforme Lei 14.133/2021.
- 3.5 Na elaboração da proposta também deverão ser observados os preços constantes na Tabela CMED, o preço a ser cotado deverá ser sempre o menor, considerando o valor do preço médio para o item desde que o mesmo não ultrapasse o valor da Tabela CMED.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação, por meio de Registro de Preços, tem como finalidade viabilizar a futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e demais insumos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Tal medida se justifica pela necessidade de atender, com celeridade e eficiência, às demandas decorrentes do cumprimento de mandados judiciais e das deliberações da
Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Câmara Técnica, garantindo o fornecimento adequado dos itens requisitados.

A imprevisibilidade e a urgência que caracterizam essas demandas tornam imprescindível a adoção de um sistema que permita agilidade na aquisição, sem comprometer a legalidade e a economicidade dos processos.

O Registro de Preços se apresenta como a modalidade mais adequada, pois possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando o atendimento contínuo às determinações judiciais e técnicas, com qualidade, regularidade e controle.

Cumpramos ressaltar que a estimativa de consumo está embasada nos relatórios dos pacientes ativos que atualmente retiram os medicamentos no município, bem como nos laudos médicos que acompanham os respectivos processos.

Para controlar a variabilidade da demanda, foi previsto um acréscimo de 10% (dez por cento), com o objetivo de atender a possíveis ordens futuras decorrentes do aumento da posologia dos pacientes.

Justificativa para a realização de Pregão Eletrônico Regional/Local

A adoção do Pregão Eletrônico Regional/Local fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a adotar critérios de regionalização quando estes se mostrarem necessários para garantir a eficiência da contratação, a economicidade e o atendimento ao interesse público, desde que não haja restrição indevida à competitividade.

A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a escolha do modelo regional/local:

1. Existência de mercado fornecedor suficiente na região

A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória identificou a presença de fornecedores aptos na região para atender ao objeto da contratação, garantindo competitividade adequada mesmo com a limitação territorial.

2. Redução de custos logísticos e operacionais

A contratação de fornecedores próximos reduz despesas com transporte, deslocamento técnico, prazos de entrega e custos indiretos, resultando em maior economicidade para a Administração.

3. Maior agilidade no atendimento e suporte

Fornecedores regionais possuem maior capacidade de atendimento rápido, reposição imediata e suporte presencial, o que é especialmente relevante para bens e serviços de uso contínuo ou que exigem resposta imediata.

4. Fomento ao desenvolvimento econômico local

A contratação de empresas da região contribui para o fortalecimento da economia local, gerando emprego, renda e circulação de recursos no próprio município/região, em conformidade com os princípios da função social da contratação pública.

5. Adequação ao interesse público

A escolha pelo pregão regional/local atende ao interesse público ao equilibrar economicidade, eficiência e desenvolvimento regional, sem comprometer a competitividade ou a isonomia entre os potenciais fornecedores.

6. Ausência de restrição indevida à competitividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

A limitação territorial está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, não configurando direcionamento ou restrição arbitrária. O edital foi amplamente divulgado e permaneceu acessível a todos os fornecedores da região delimitada.

Diante dos elementos apresentados — disponibilidade de fornecedores locais, redução de custos, agilidade no atendimento, desenvolvimento regional e atendimento ao interesse público — a realização do Pregão Eletrônico Regional/Local mostra-se adequada, vantajosa e plenamente justificada.

A adoção do sistema de registro de preços, aliado à limitação geográfica de fornecedores situados em um raio de até 100 km da sede do município, revela-se medida essencial para garantir a eficiência, economicidade e agilidade nas aquisições públicas, especialmente no atendimento às demandas decorrentes de mandados judiciais e recomendações da Câmara Técnica.

Essa estratégia é tecnicamente justificada pelos seguintes fatores:

- Cumprimento imediato de decisões judiciais, muitas vezes com prazos exíguos, exigindo pronta resposta da Administração;
- Aquisições conforme demanda real, evitando o acúmulo de estoques, vencimento de produtos e desperdício de recursos públicos;
- Continuidade dos serviços públicos de saúde, com melhor planejamento e controle de estoque, assegurando atendimento adequado à população;
- Economia e transparência nas contratações, por meio de processos competitivos e vantajosos, conforme os princípios da legalidade e da eficiência;
- Redução de custos logísticos e maior agilidade na entrega, ao priorizar fornecedores próximos, o que é fundamental em situações emergenciais e de curto prazo.

Dessa forma, o modelo proposto atende aos requisitos legais e operacionais da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e está devidamente fundamentado nos documentos técnicos que acompanham esta solicitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 5.1 Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição dos parcelada.
- 5.2 Será aceita a proposta do fornecedor que tenha atendido a todas as exigências de habilitação e cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital.
- 5.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1 Os itens, objeto da presente licitação deverá ser entregues de forma parcelada, mesmo que em pequenas quantidades (tendo em vista, falta de local apropriado para armazenamento), após assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante ordem de compra, segundo a demanda e necessidade da contratante.
- 6.2 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.
- 6.3 Recebido o objeto, se a qualquer tempo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder -se a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

da notificação.

- 6.4 As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição.
- 6.5 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no almoxarifado municipal, a rua Guimarães, nº 280, Centro, sendo que a entrega fora dos horários de expediente não serão aceitas.
- 6.6 No ato do recebimento, o funcionário designado, providenciará a conferência dos itens entregues.
- 6.7 Recebido o objeto, se a qualquer tempo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo, no prazo de 03 (Três) dias úteis a partir da notificação.

6.8 DA AMOSTRA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.8.1 Para fins de análise, poderá ser verificada a compatibilidade do produto ofertado com os descritivos deste termo, do edital, sendo considerados os seguintes fatores:
- Compatibilidade da marca da amostra com a marca da proposta;
 - Conformidade das especificações mínimas solicitadas neste termo (embalagem individual e características).
 - Durabilidade: manuseio, acabamento, rendimento, resistência, qualidade, apresentação, segurança e conforto.
- 6.8.2 Todos os produtos deverão atender as legislações vigentes e o Código de Defesa do consumidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato/Ata de RP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- l) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.
- m) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- n) Acatar todas as orientações do Município de Guimarães, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Toda entrega deverá ser feita somente solicitação da contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- p) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das
- Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

hipóteses permitidas em Lei.

- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

11. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.7 O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Diretoria de Compras e a fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.

12. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 DO RECEBIMENTO

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Geral de Preços Acumulado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.
- i) **O reequilíbrio econômico-financeiro** do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via e-mail: compras@guimarania.mg.gov.br.

12.3 LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

12.4 PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

12.5 FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- 13.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 13.3 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Termo de Referência. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.
- 13.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro) exigidos no edital.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.9 Fraudar a licitação
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GUIMARÃNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**MARLENISIO DOS REIS SILVA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guimarânia-MG, 02 de dezembro de 2025.

À

Equipe de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guimarânia
Nesta

Prezados,

Considerando a necessidade de atender com celeridade e eficiência às demandas decorrentes de mandados judiciais e recomendações da Câmara Técnica, vimos por meio deste justificar a abertura de processo para **registro de preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e outros, para cumprimento de mandados judiciais e câmara técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

Justificativa para a realização de Pregão Eletrônico Regional/Local

A adoção do Pregão Eletrônico Regional/Local fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a adotar critérios de regionalização quando estes se mostrarem necessários para garantir a eficiência da contratação, a economicidade e o atendimento ao interesse público, desde que não haja restrição indevida à competitividade.

A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a escolha do modelo regional/local:

1. Existência de mercado fornecedor suficiente na região

A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória identificou a presença de fornecedores aptos na região para atender ao objeto da contratação, garantindo competitividade adequada mesmo com a limitação territorial.

2. Redução de custos logísticos e operacionais

A contratação de fornecedores próximos reduz despesas com transporte, deslocamento técnico, prazos de entrega e custos indiretos, resultando em maior economicidade para a Administração.

3. Maior agilidade no atendimento e suporte

Fornecedores regionais possuem maior capacidade de atendimento rápido, reposição imediata e suporte presencial, o que é especialmente relevante para bens e serviços de uso contínuo ou que exigem resposta imediata.

4. Fomento ao desenvolvimento econômico local

A contratação de empresas da região contribui para o fortalecimento da economia local, gerando emprego, renda e circulação de recursos no próprio município/região, em conformidade com os princípios da função social da contratação pública.

5. Adequação ao interesse público

A escolha pelo pregão regional/local atende ao interesse público ao equilibrar economicidade, eficiência e desenvolvimento regional, sem comprometer a competitividade ou a isonomia entre os potenciais fornecedores.

6. Ausência de restrição indevida à competitividade

Av. Espírito Santo, 570 | Bloco I | Centro - Guimarânia/MG

CEP: 38730-000 | e-mail: saude@guimarania.mg.gov.br

34 3834-1924
34 99836-0152

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimarania.mg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimarania





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



A limitação territorial está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, não configurando direcionamento ou restrição arbitrária. O edital foi amplamente divulgado e permaneceu acessível a todos os fornecedores da região delimitada.

Diante dos elementos apresentados — disponibilidade de fornecedores locais, redução de custos, agilidade no atendimento, desenvolvimento regional e atendimento ao interesse público — a realização do Pregão Eletrônico Regional/Local mostra-se adequada, vantajosa e plenamente justificada.

INSTRUÇÕES PARA O ANEXO II DO EDITAL

O Anexo II deverá conter as normas estabelecidas nas Leis Complementares Municipais nº 1214/2013 e nº 1597/2022, assegurando que poderão participar do certame fornecedores inscritos ou não no cadastro municipal, desde que estejam localizados dentro do raio de 100 km da sede do município, conforme previsto nas referidas legislações.

As cidades atualmente compreendidas dentro desse raio são: Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa, Campo Alegre, Carmo do Paranaíba, Presidente Olegário, Coromandel, Serra do Salitre, Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio, Celso Bueno, Iraí de Minas, Perdizes.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, seguem anexos os documentos que fundamentam esta solicitação:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Pesquisa de preços
- Mapa de gerenciamento de riscos

Atenciosamente,


Fabiana de Oliveira Bustamante
Secretária Municipal de Saúde

 Av. Espírito Santo, 570 | Bloco I | Centro - Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: saude@guimaraniamg.gov.br

 34 3834-1924
34 99836-0152

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Guimarães/MG, 19 de dezembro de 2025.


Fabiana de Oliveira Bustamante
Secretária Municipal de Saúde



Av. Espírito Santo, 570 | Bloco 1 | Centro – Guimarães/MG
CEP: 38730-000 | e-mail: saude@guimaraniamg.gov.br



34 3834-1924
34 99836-0152

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO II

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS QUE INSTITUEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO ÂMBITO REGIONAL E JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 1214/2013

"INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, instituindo o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP no Município de Guimarânia, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, "d", parágrafo único, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar e nos termos dos arts. 966, 970 e 1.179 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações - Código Civil, considera-se:

I – microempreendedor individual: o empresário individual, caracterizado como microempresa, que aufera receita bruta anual até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), exceto aquele que:

- a) possua outra atividade econômica;
- b) exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística;

II – microempresa: o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples e a empresa individual de responsabilidade limitada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com seus registros efetivados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – empresa de pequeno porte: o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples e a empresa individual de responsabilidade limitada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) com

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 14.05.2013.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

seus registros efetivados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Considera-se receita bruta, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei Complementar, as pessoas jurídicas relacionadas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA

Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar a unicidade do processo de registro e de legalização.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá haver articulação de competência entre os órgãos públicos municipais e os demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem com o objetivo de efetuar o registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os processos de registro dos MEI's, ME's e EPP's deverão ter trâmite especial, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código Municipal de Posturas, Uso e Ocupação do Solo, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme legislação específica.

Art. 6º Os MEI's, as ME's e as EPP's que se encontrem sem movimento há mais de 03 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, mediante baixas prévias nos órgãos públicos estaduais e federais.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal, nesta data:
Guimarães, 10 de 05 de 2013.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 7º A pessoa física que se candidatar a permissionário, por meio de processo seletivo ou outro procedimento disposto em lei, para adquirir a permissão para uso de área pública edificada ou não, a título precário, para o exercício regular de atividade comercial ou prestador de serviços, após aprovação, poderá optar pela Inscrição Jurídica MEI – Microempreendedor Individual, observadas as disposições desta Lei Complementar, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá ser concedido alvará de funcionamento provisório para os Microempresários Individuais – MEI's, para as Microempresas – ME's e para as Empresas de Pequeno Porte – EPP's instaladas em residência do MEI ou do titular ou sócio da ME, ou EPP em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 1º Fica autorizado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e/ou baixa de inscrição municipal caso necessário, e conforme grau de risco da atividade.

§ 2º A Administração Municipal poderá disponibilizar o alvará de funcionamento provisório por meio digital, o qual permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 3º O alvará previsto neste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em lei.

§ 4º O pedido de alvará provisório por meio digital deverá ser precedido pela consulta prévia para fins de localização.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º A fiscalização municipal nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos MEI's, às ME's e às EPP's, deverá ter natureza orientadora em primeira instância, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, exceto para lavratura de auto de infração na ocorrência de reincidência, fraude, resistência, embaraço à fiscalização ou grave motivo.

§ 2º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 10.10.2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 10. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 1º Quando o prazo fixado para a regularização necessária não for suficiente, o interessado deverá apresentar justificativa fundamentada para a formalização de termo de acordo com o órgão de fiscalização.

§ 2º No termo de acordo o interessado assumirá compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que nele for fixado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos sem a devida regularização será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO MERCADO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 11. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais e os demais órgãos controlados pelo Município.

Art. 12. Para a ampliação da participação das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal poderá:

I - Instituir cadastro próprio para as microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e a notificação das licitações e

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarânia, 14/05/2013

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

facilitar a formação de parceiras e subcontratações, além de, também, estimular o cadastramento desta empresas nos sistemas eletrônico de compras;

II - Divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e da data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as microempresas e das empresas de pequeno porte, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV - Na definição do objeto licitado, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a contratação das microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas na região de Guimarães;

V - Na habilitação em licitações para fornecimento de pronta entrega e para locação de materiais, não será exigido da microempresas e das empresas de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado.

VI - Para licitações na modalidade convite serão convidadas, preferencialmente, a microempresas e das empresas de pequeno porte instalada ou sediada no município.

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região.

Art. 14. Para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às microempresas e das empresas de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - Inscrição no CNPJ, com a distinção de microempresas e das empresas de pequeno porte, para fins de qualificação.

Art. 15. Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 16. Para o disposto no artigo anterior, as microempresas e das empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 16.10.2013
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17. A administração pública municipal poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) do total licitado, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento).

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput, não é aplicável quando:

I - O proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A proponente for consórcio, composto em sua totalidade por microempresas e das empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e das empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10/02/2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

III - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 19. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a administração pública municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento) para a contratação de microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 2º O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 20. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e das empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco inteiros por cento) superior ao melhor preço.

Art. 21. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data:
Guimarães, 10/10/2013
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

II - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e das empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 31 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 22. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e das empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO V

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Fica criada uma Comissão de Implantação do Programa Empreendedor Individual – CIPEI, responsável por gerenciar o apoio, a representação e o tratamento diferenciado e favorecido aos MEI's, de que trata esta Lei Complementar, por meio de ações que visem ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I – proceder o levantamento das normas e procedimentos do Programa Empreendedor Individual para os fins de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, e acompanhar todos os procedimentos necessários à sua efetiva implantação;

II – realizar estudos técnicos;

III – elaborar minutas de projeto de lei visando adequar as normas e os procedimentos municipais;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 19.1.2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

IV – emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao Programa Empreendedor Individual;

V – elaborar programas políticos-públicos aos órgãos competentes, necessários à implantação do Programa Empreendedor Individual.

§1º- A Comissão será nomeada pelo Poder Executivo.

§2º. A CIPEI poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor dos MEI's.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os MEI's, as ME's e as EPP's a se organizarem em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. Os MEI's, as ME's e as EPP's poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para a Administração Pública Municipal por meio de consórcio, nos termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 26. Fica o Município autorizado a firmar convênios com outros órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito federal e estadual, bem como com associações ou fundações com fins não econômicos, com objetivo de facilitar o acesso ao crédito e à capitalização dos MEI's, ME's e EPP's.

CAPÍTULO VIII

DA INOVAÇÃO

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10/05/2015

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 27. Fica o Município autorizado a desenvolver programas específicos de estímulo aos MEI's, ME's e EPP's, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, visando a disseminação do conhecimento, da cultura e da inovação, como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade, frente aos mercados nacional e internacional.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organismos internacionais, agências de fomento, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT, Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, Fundações de Apoio e Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 28. A Administração Pública Municipal fica autorizada a incentivar, estimular, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, instrumentos de apoio à inovação tecnológica, entre eles:

I – incubadoras de empresas, com o objetivo de incentivar e apoiar a criação no Município, de empresas de base tecnológica;

II – programas de incentivo à inovação e ações que visam à popularização e difusão da ciência;

III – comitês, comissões e grupos de trabalho que promovam a inovação;

IV – pólos, parques, condomínios, distritos industriais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, regulamentados por meio de legislação competente, com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação de empresas de alto valor agregado de caráter inovador ou estratégico para o Município;

V – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nos MEI's, ME's e EPP's, a ser instituído mediante lei específica.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 29. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal

nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"

no Preletório Municipal nesta data.

Guimarães, 10 de 05 de 2016.

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

Parágrafo único. Estão compreendidos no disposto no *caput* deste artigo, ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental, médio e superior.

Art. 30. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 31. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outras instituições semelhantes, objetivando estimular e utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesses dos MEI's, ME's e EPP's, a fim de orientar e facilitar o acesso à justiça.

§ 1º O Município também poderá formar parceria com as entidades de que trata o *caput* deste artigo, com a finalidade de implantar Câmaras de Conciliação Extrajudicial.

§ 2º Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da lei, visando a participação, a cooperação e parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas que possam contribuir para consecução dos fins e para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10 de 12/2013

2711



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 33. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajustes públicos, convênios, contratos e afins, e no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador aos MEI's, às ME's e às EPP's.

Art. 34. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem econômica ou tributária.

Art. 35. Nas hipóteses em que as atividades, ações, projetos, programas, parcerias, incentivos, concessões e benefícios previstos nesta Lei Complementar acarretarem expansão de despesa governamental ou repasse de verbas a outras pessoas jurídicas de direito público ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, deverão ser previamente observados os procedimentos e normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações vigentes.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarânia, 09 de maio de 2013.

Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 10/05/2013.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data, Guimarânia, 29 de junho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº1.597, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA OS ARTS. 2º E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214 DE 9 DE MAIO DE 2013.”.

O Povo do Município de Guimarânia, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV, V e VI:

IV – Licitação em âmbito local – licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Guimarânia;

V – Licitação em âmbito regional - licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas num raio de 100 Km da sede do Município de Guimarânia;

VI – Licitação aberta - licitação aberta a todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no País.

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VII – inserir nos editais de licitação limitação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em âmbito local, regional ou aberta, como definido no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 29 de junho de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Rua Guimarães n.º 280 | Centro | CEP 38.730-000 | Guimarânia/MG | Tel: (34) 3834.2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 46/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O Município de Guimarães, situado a Rua Guimarães, 280 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 18.602.052.0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Alex Guimarães Nunes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na

....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 70/2025, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS** e itens constantes do anexo I, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – NA execução dos serviços poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 70/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará conforme termo de referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela entrega do produto/ prestação do serviço.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser encaminhadas pelo e-mail: compras@guimarania.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133 de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Guimarães, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA

Alex Guimarães Nunes

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 46/2025

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA E A EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, inscrito no CNPJ n.º 18.602.052/0001-01, com sede na Rua Guimarães, 280, Bairro Centro, Guimarães/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Alex Guimarães Nunes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 46/2025, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 70/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico RP nº 46/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se for o caso)	Modelo (se for o caso)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Prazo Garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e na Proposta de preços, integram esta ARP, independentemente de transcrição.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA

Alex Guimarães Nunes

Prefeito

CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 46/2025

*Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004

Ilmo. Sr. *(autoridade a quem se dirige)*

(Nome da empresa), com sede *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à *(nome da entidade pagadora)*, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025 PREGÃO

ELETRÔNICO RP Nº 46/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E OUTROS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

SEQ	CODIGO	UN	QTDE	ESPECIFICACAO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	54641	CX	48	ADDERA 7.000UI C/30			
2	54639	CX	24	ADIPEPT 40MG C/28			
3	51888	CX	36	ALENIA 12/400 MCG C/ REFIL + INALADOR C/60			
4	51844	CX	36	AMATO 100MG C/60			
5	51830	CX	36	ARISTAB 10MG C/30			
6	51088	CX	24	ARTICO C/30			
7	51882	CX	24	ARTROGEN SACHE C/30			
8	55514	CX	24	ARTROLIVE 1.500/1.200 MG - SACHÊ			
9	51878	CX	36	BENICAR HCT 40/25 MG C/30			
10	54773	CX	48	BETAISTATINA DICLOPIDRATO 24 MG			
11	55505	CX	24	BETAISTINA DICLORIDRATO 24 MG			
12	51833	CX	30	BISOPROLOL 5MG C/30			
13	51851	CX	50	BUPROPIONA 150MG C/30			
14	51861	CX	24	CABERGOLINA 0,5MG CAIXA COM 8 COMPRIMIDOS			
15	55517	CX	36	CITALOPRAM 20 MG.			
16	55508	CX	24	COLDE MDK 2.000			
17	50668	CX	24	COMBODART 30 COMPR.			
18	51879	CX	18	CONCARDIO 10MG C/30			
19	51854	CX	24	CONCOR 5MG C/30			
20	54646	CX	24	CONDROFLEX 400/500MG C/90			
21	51893	CX	36	CONDROFLEX SACHES C/30			
22	51902	TB	18	CREME BG 30G+10			

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

23	56693	CX	24	CREME HIDRATANTE J&J FRASCO DE 200ML			
24	51842	CX	48	CYMBALTA 60MG C/30			
25	53441	CX	18	DAFLOM 1000 CAIXA C/60 COMP.			
26	51872	CX	24	DASTENE 0,5MG C/30			
27	51858	CX	72	DEPAKOTE 500 ER C/30			
28	51897	TB	18	DERMODEX COM ZINCO 60GR			
29	51890	CX	16	DEXILANT 30MG C/30			
30	51368	CX	16	DEXILANT 60 MG C/60			
31	51870	CX	24	DIAMICROM MR 60MG C/30			
32	54645	CX	24	DIUPRESS 25/5 MG C/30			
33	55502	CX	36	DIUPRESS 50/25MG			
34	51895	CX	48	DOMPERIDONA 10MG C/60			
35	55503	CX	24	DONAREM RETARD 150MG			
36	55504	CX	24	DONEZEPILA 10MG			
37	51900	CX	48	DORILAX C/12			
38	56692	CX	24	DOZEMAST 1000 MCG			
39	51827	CX	60	DULOXETINA 60MG C/30			
40	56637	CX	12	DUPIXENT 300 MG C/2 AMPOLAS 2,0ML			
41	53442	CX	48	ELIQUIS 2,5 MG CAIXA C/60 COMP.			
42	51832	CX	60	ELIQUIS 5MG C/60			
43	54638	CX	24	ENTRESTO 49/51MG			
44	54640	CX	24	ESCITALOPRAM 10MG C/30			
45	51859	CX	24	ESCITALOPRAM 15MG C/30			
46	51860	CX	24	ESCITALOPRAM 20MG C/30			
47	51899	CX	18	ESOMEPRAZOL 40MG C/28			
48	51834	LA	48	FIBER MAIS LATA 260GR			
49	55347	LA	48	FORTINI PLUS 400 G.			
50	53808	LA	96	FORTINI PLUSS 400 GRAMAS			
51	52103	CX	24	FORXIGA 10 MG C/30			
52	51835	PC	750	FRALDAS GERIATRICAS M COM 8 UNIDADES			
53	51848	CX	50	FRISIUM 10MG C/20			
54	52126	CX	24	FRONTAL 0,5 MG C/30			
55	55044	CX	24	GAESO 40 MG C/28			
56	51849	CX	80	GARDENAL 100MG C/20			
57	51850	CX	36	HIDRION 30 MG C/ 30			
58	52725	CX	24	INDAPEN SR 15 MG C/30 COMP.			
59	51838	TB	36	INSULINA NOVORAPID 10ML			
60	55511	LA	360	ISOSSOURSSE MIX 1.2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR			
61	55925	CX	36	LAMITOR 100 MG C/60 COMP.			
62	51845	CX	64	LAMOTRIGINA 100MG C/30			
63	51864	CX	24	LANZOPRAZOL 30MG C/30			
64	55516	LA	72	LATAS DE NEOCAT LCP ROSA 400 GRS - COMPOSTO ALIMENTAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

65	51886	LA	160	LEITE INFATRINI 400GR			
66	51839	LA	96	LEITE NEOFORT 400GR			
67	51887	LA	240	LEITE PREGOMIM PEPTI 400GR			
68	51880	CX	18	LIXIANA 30MG C/30			
69	52724	CX	24	LOTAR 5/50 MG C/30 COMP.			
70	53590	CX	36	LUVAS PROCEDIMENTO TAM M C/100			
71	51885	CX	48	MANIVASC 10MG C/28			
72	50158	CX	24	MAXAPRAN 20 MG C/28			
73	55507	FR	48	MELATONINA 210 MCG. 15 MG			
74	54636	CX	48	MESALAZINA 500MG SUPOSITORIO C/15			
75	54635	CX	48	MESALAZINA 800MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS			
76	51873	CX	24	NAPRIX D 5/12,5MG C/30			
77	51876	CX	24	NEBilet 5MG C/30			
78	52135	CX	24	NESINA PIO 25 MG+15 MG C/30			
79	50434	UN	48	NEULEPTIL 1% SOL ORAL FR 20ML			
80	51828	TB	36	NEUTROGINA SUN FRESH FPS 70 200ML			
81	51853	CX	36	NORVASC 5MG C/30			
82	51862	LA	60	NUTREM SENIOR 740GR			
83	51898	TB	18	OLEO DERSANI 200ML			
84	51852	CX	48	OLMETEC HCT 40/12,5MG C/30			
85	51866	CX	24	OLMETEC HCT 40/25MG C/30			
86	51883	CX	36	OSTEOTEC 150MG C/1			
87	55509	CX	72	PEG - LAX (MACROGOL 3350)8,5G C/ 14 ENVELOPES			
88	18603	UN	12	POLIPERIDONA PALMITATO - APRESENTACAO: DOSAGEM: 100 MG			
89	51894	TB	16	POMADA PROCTO GLYVENOL			
90	51856	CX	36	PRADAXA 150MG C/30			
91	51841	CX	36	PREGABALINA 75MG C/30			
92	51874	CX	36	PRESSAT 2,5MG C/30			
93	54644	CX	24	PROCORALAN 5MG C/56			
94	55513	AM	12	PROLIA 60MG			
95	51881	CX	16	PROSSO 250MG C/30			
96	49905	UN	24	QUETIAPINA 25 MG C/30			
97	51871	CX	24	RAPAZINA 30MG C/28			
98	54775	CX	24	RESTIVA 10 MG C/ 02 ADESIVOS.			
99	51884	CX	24	ROSUCOR 10MG C/30			
100	52128	CX	24	ROSUCOR 20 MG C/30			
101	51855	CX	24	RUSOVASTATINA 10MG C/30			
102	944	UN	48	SABONETE J&J			
103	51843	CX	36	SEROQUEL XRO 200MG C/30			
104	51846	CX	64	SERTRALINA 50MG C/30			
105	3025	FR	18	SIMETICONA 75MG/ML			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

106	52125	CX	24	SOMALGIM CARDIO 100 MG C/60			
107	52104	CX	24	SOMALIUM 3 MG C/30			
108	51889	CX	24	SPIRIVA + RESPIMAT 205MG 4ML+RESPIMAT + INALADOR			
109	55501	CX	36	STABLOM 12,5 MG - TOTAL			
110	51831	CX	24	STABLOM 12,5MG C/30			
111	51877	CX	50	SULFATO DE CONDOITINA + SULF. GLICOSAMIDA 1,2G+ 1,5G (SACHE)			
112	51896	TB	130	TAMARINE GELEIA LAXANTE 250ML			
113	54637	CX	24	TICAGRELOR 90 MG C/60			
114	54643	CX	48	TIRAS P/ GLICEMIA PERSONARE C/15			
115	51904	TB	18	TOBREX COLIRIO			
116	53297	CX	24	TOPIRAMATO 50 MG CX C/60 COMP.			
117	51857	CX	36	TRAYENTA 5MG C/30			
118	51847	CX	36	TRILEPTAL 600MG C/60			
119	51901	FR	30	TROPINAL GOTAS 15ML			
120	55962	CX	48	URBANIL 20MG C/20 COMP.			
121	51903	CX	18	VANNAR 6/200 120 DOSES			
122	51863	CX	24	VASTAREL MR 35MG C/30			
123	51867	CX	24	VENALOT 15/90MG C/30			
124	50957	LA	36	VENLAFAXINA 150 MG C/30			
125	51875	CX	24	VENLAFAXINA 75MG C/30			
126	55506	CX	48	VICOG 5 MG			
127	50152	CX	24	XARELTO 15 MG C/28			
128	51829	CX	60	XARELTO 20MG C/28			
129	51869	CX	12	XIGDUOXR 10/100MG C/60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos Preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme Lei 14.133/2021.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Entrega: Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, Guimarães/MG.

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)

CNPJ